



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 2/2025

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 2/2025
PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE LEITORES
DE CÓDIGO DE BARRAS E
RADIOFREQUÊNCIAS**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 51/2025, resolve, nos termos das Leis nº 14.133/2021, e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, e IN SEGES/ME nº 73/2022, em face do **Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025**, Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000001371-0, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, com entrega no Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais, consoante especificações, quantidades, exigências e prazos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

2.2. Os órgãos participantes serão os Tribunais Regionais Eleitorais descritos nos **itens 3.1.4 e 3.2.1** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como as quantidades ali pretendidas.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não há possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsão contida no **item 2.3** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº **07.500.596/0001-38**, com sede na **Avenida Poços de Caldas, 148, Bairro Distrito Industrial, CEP 37504-110**, na cidade de **Itajubá/MG**, telefone **(11) 3509-7452**, representada por seu **PROCURADOR**, Senhor **RODRIGO VASQUES CRUZ**.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo III-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

6. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

6.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos, o TSE convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos nos locais e nos termos indicados no **item 3.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a contratada obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação, em seus Anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, II, do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, II, daquele Decreto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação, seus Anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:

7.1.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;

7.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

7.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

7.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quanto à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

7.2. Constituem obrigações dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes), além das especificadas no Edital da Licitação, seus Anexos e no Capítulo III do Decreto nº 11.462/2023:

7.2.1. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

7.2.2. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

7.2.3. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

7.2.4. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

7.2.5. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

7.3. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

7.3.1. assinar esta Ata e aceitar a respectiva nota de empenho;

7.3.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.3.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no **item 4.2.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cumpridos os requisitos dispostos na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato - Anexo IV do Edital.

9 .DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. em caso de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.1. Desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será apreciada a possibilidade de aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA)** como índice específico de reajuste, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao

orçamento estimado, ou seja, **7.8.2025**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 9.1.3.1**, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. A solicitação de alteração dos preços registrados será respondida pelo órgão gerenciador no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, prorrogável por igual período.

10. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TSE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.1.1. Nesta hipótese, o TSE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 28, §3º, do Decreto nº 11.462/2023.

10.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o TSE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o TSE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Para tanto, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de comprovação de fato superveniente, o TSE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.2.1. Nesse caso, o TSE, como órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo

TSE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.2.3.1. Efetivado o cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TSE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O inadimplemento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

11.2.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

11.2.2. não aceitar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

11.2.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 6.2** desta Ata;

11.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.1. o cancelamento do registro na hipótese prevista no **item 11.2.4**, caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses previstas no **item 11.2** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. por razão de interesse público;

11.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

11.5. Além das hipóteses previstas no **item 11.2**, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

11.5.1. atraso injustificado na entrega do objeto bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;

11.5.2. cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;

11.5.3. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.5.4. ocorrência da hipótese prevista no **item 4.1.2.3** do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

11.6. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º daquele decreto.

12. DO REMANEJAMENTO

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do **item 6.1.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **sem possibilidade de prorrogação**.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Anexo I-VI do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2. A empresa registrada nesta Ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

15.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta Ata, independentemente de transcrição:

15.4.1. Edital de Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025;

15.4.2. Termo de Referência - Anexo I do Edital;

15.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão; e

15.4.4. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico, para efeito do disposto no art. 18, II, "a", do Decreto nº 11.462/2023.

16. DO FORO

16.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO III-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 2/2025

O Tribunal Superior Eleitoral, órgão gerenciador desta Ata, registra(m)-se o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada para eventual aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo nº 2022.00.000001371-0 e a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **sem possibilidade de prorrogação**.

Tabela - Aquisição por Itens

Empresa	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca de Referência	Quantidade	Valor unitário registrado	Valor total
AIDC Tecnologia LTDA.	1	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras, compatível e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado.	Unidade	CHAINWAY, modelo R6 ou ACURA, modelo TSL-2128	151	R\$5.230,00	R\$789.730,00
VALOR TOTAL							R\$789.730,00

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **27/11/2025, às 17:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO VASQUES CRUZ
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/11/2025, às 08:56**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3431619&crc=F4EC5A95, informando, caso não preenchido, o código verificador **3431619** e o código CRC **F4EC5A95**.

Ao
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: AIDC TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.500.596/0001-38

Telefone: (11) 3509-7452

Pessoa de Contato: Rodrigo Vasques Cruz

Endereço: Avenida Poços de Caldas, 148, Bairro Distrito Industrial, CEP: 37504-110 – Itajubá/MG

Endereço de Correspondência: Av. Paulista, 460 – 8º Andar – CEP: 01310-904

E-mail: governo@primeinterway.com.br

PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARCA: Chainway MODELO: R6 Leitores de dados de radiofrequência e código de barras, compatível e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado.	Unidade	151	R\$ 5.230,00	R\$ 789.730,00
TOTAL					R\$ 789.730,00

Preço total por extenso: Setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta reais.

Declarações:

I) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

II) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da contratação.

III) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

IV) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

Itajubá, 20 de outubro de 2025

RODRIGO VASQUES Assinado de forma digital por
RODRIGO VASQUES
CRUZ:07006533686 CRUZ:07006533686
Dados: 2025.10.20 15:16:00 -03'00'

AIDC TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 07.500.596/0001-38

p.p. Rodrigo Cruz

E-mail: governo@primeinterway.com.br

Telefone: (11) 3509-7452



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2026 - SEMAP

Setor Requisitante: Seção de Material e Patrimônio					
Responsável pela Demanda: Diego Cesar Ribeiro de Matos					
E-mail: semap@tre-ac.jus.br			Tel.: (68) 3212-6202		
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras, compatível e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado.	04	unidade	R\$ 5.230,00	R\$ 20.920,00
1.1. O material/serviço descrito:			<input checked="" type="checkbox"/> (x) Está registrado na ARP TSE n. 02/2025 (0830040)		
			<input type="checkbox"/> () Não possui registro em ata		

2. Justificativa para a contratação / aquisição: A Seção de Material e Patrimônio do Tribunal Eleitoral do Acre manifestou interesse na aquisição de unidades de coletores portáteis de código de barras compatíveis com o sistema ASI de patrimônio, com suas respectivas licenças, para utilização nas atividades de inventário e conferência de bens móveis permanentes, dado que os equipamentos atualmente utilizados já têm certa vida útil e houve recomendação da Comissão de Inventário de Bens Móveis neste sentido (0833286).	
3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo): Consta o detalhamento na página 3 do relatório 0830859, que disponibiliza ao TRE/AC 04 (quatro) unidades do leitor de dados de radiofrequência e código de barras..	
4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades? Ausência de equipamento apropriado para realização de inventário físico de bens móveis e atividades de rotina da SEMAP.	
5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços. 60 (sessenta) dias corridos , contados da confirmação do recebimento da nota de empenho, conforme estabelecido no subitem 3.2.1.1 do Termo de Referência (0830832) - Anexo I do Edital TSE nº 90029/2025 (0830831).	
6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento? <input checked="" type="checkbox"/> (x) Sim (SEI nº 0826225), com valor previsto de R\$ 60.400,00 (eletrodomésticos e afins). <input type="checkbox"/> () Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).	
7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.	
Dados de quem irá compor a equipe de planejamento: Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:	Dados de quem irá gerenciar o contrato: Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:

8. Outras informações.

Rio Branco, 30 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR RIBEIRO DE MATOS, Chefe de Seção**, em 30/01/2026, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0841371** e o código CRC **08D410C1**.



PROCESSO : 0002662-83.2025.6.01.8000
INTERESSADO : Tribunal Superior Eleitoral - TSE
ASSUNTO : Aquisição. ARP. Leitores de dados de radiofrequência

Decisão nº 117 / 2026 - PRESI/DG/GADG

Pretende-se adquirir **4 (quatro) leitores de código de barras e radiofrequências**, item 1 (um) da Ata de Registro de Preços TSE n. 02/2025 (0830040), celebrada com a empresa **Aidc Tecnologia Ltda.**, 07.500.596/0001-38, conforme demanda apresentada pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) no Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação 0841371.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a aquisição foram verificados, conforme *checklist* 0842942, revisados pela Assessoria.

3. A despesa em questão totaliza **R\$ 20.920,00 (vinte mil novecentos e vinte reais)**, e a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou que há saldo orçamentário suficiente para custear esse montante no presente exercício (0844199).

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0844822, manifestou-se no sentido da possibilidade jurídica da contratação, uma vez que os requisitos legais foram observados, conforme demonstrado no *checklist* da SLC.

5. A necessidade de aquisição resta demonstrada pela unidade requisitante (0841371), mormente se considerarmos que os equipamentos atualmente utilizados já têm certa vida útil e houve recomendação da Comissão de Inventário de Bens Móveis neste sentido. Diante disso, preenchidos os requisitos exigidos para o tipo de instrução processual em análise, **autorizo** a contratação pretendida, o que faço com fundamento no art. 12, II, da Portaria Presidência n. 308/2025 (0828700).

6. A gestão/fiscalização do contrato será de responsabilidade da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), a quem compete observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC n. 56/2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato, e às regras constantes do Edital do Pregão Eletrônico TSE n. 90029/2025 (0830831).

7. À Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.

8. Após, à SLC para realizar o cadastro no sistema contratos.gov.br, caso necessário, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 09/02/2026, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844963** e o código CRC **5238120F**.

Data e hora da consulta: 23/02/2026 11:16
 Usuário: ***.289.673-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70002	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.910.642/0001-41	ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE,224 - BAIRRO PORTAL DA	69914-318
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	(068) 3212-4400

Ano	Tipo	Número
2026	NE	87

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167559	1000000000	449052	70365	INV EQUITIC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/02/2026	Ordinário	2662-83.2025	-	20.920,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.500.596/0001-38	AIDC TECNOLOGIA LTDA	37504-110
Endereço	CEP	
AVENIDA POÇOS DE CALDAS, 148 - GALPÃO 1 - DISTRITO INDUSTRIAL	37504-110	
Município	UF	Telefone
ITAJUBA	MG	(11)3509-7452

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
229	PREGAO	-	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

Descrição

AQUISICAO DE LEITORES DE CODIGOS DE BARRAS
 ORIGEM DO PEDIDO: SEMAP
 SEI N.º: 0002662-83.2025.6.01.8000

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
004	20/02/2026 16:35:37	Alteração

Data e hora da consulta: 23/02/2026 11:16

Usuário: ***.289.673-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.920,00

Subelemento 35 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Leitores de dados de radiofrequencia e codigo de barras, compativel e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado. Ata de Registro de Precos TSE n.º 02/2025 (0830040). Item 1.	20.920,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/02/2026	Inclusão	4,00000	5.230,0000	20.920,00
12/02/2026	Anulação	4,00000	5.230,0000	20.920,00
19/02/2026	Reforço	4,00000	5.230,0000	20.920,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO

***.100.022-**

20/02/2026 16:35:37

Gestor Financeiro

JEAN CARLOS FREIRE LIMA

***.722.722-**

20/02/2026 15:05:59

Versão	Data/Hora	Operação
004	20/02/2026 16:35:37	Alteração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 03 / 2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS E RADIOFREQUÊNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA

Procedimento n. 0002662-83.2025.6.01.8000 - SEI

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, representado neste ato por sua Diretora-Geral, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria de Designação nº 192/2025 (0799737)** e **Portaria de Delegação nº 308/2025 (0828700)**, e a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 07.500.596/0001-38, com sede na Avenida Poços de Caldas, 148, Bairro Distrito Industrial, CEP 37504-110, na cidade de Itajubá/MG, telefone (11) 3509-7452, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **Rodrigo Vasques Cruz**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS E RADIOFREQUÊNCIAS**, sob a regência das Leis nº 14.133, de 2021 e 13.709, de 2018, decorrente do Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025, constante do Procedimento Administrativo TSE SEI nº 2022.00.000001371-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências, voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, com entrega no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, consoante especificações, quantidades, exigências e prazos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação à pronta entrega, será realizada com a aquisição de bens descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 07.500.596/0001-38, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
5. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
3. Informar, no momento da formalização da ata de registro de preços/contrato, o nome do responsável (Preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme modelo constante no Anexo I-IV do Edital (Designação de Preposto), bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no Item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisas regatas ou sem camisa).
7. Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar esclarecimentos claros, objetivos, completos e tempestivos à Fiscalização sobre eventual inconsistência ou dúvida suscitada durante a execução de qualquer etapa do fornecimento.
8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, conforme disposto na Cláusula Doze - Da Proteção de Dados, do instrumento de contrato.
9. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do registro do fornecedor, a critério da Administração.
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12. Orientar seus funcionários, quando da entrega dos materiais e da prestação da garantia, acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de saúde pública.

13. Fornecer os EPIs recomendados aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, quando houver a exigência do uso por parte do respectivo Tribunal.

14. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

16. Pessoas Jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão encaminhar juntamente com o faturamento a declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional) para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, se for o caso, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela aquisição de bens objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$ 20.920,00 (vinte mil novecentos e vinte reais)** o valor estimado deste contrato.

TABELA - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO POR ITENS						
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Marca de Referência	Quantidade Registrada	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras, compatível e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado.	Unidade	CHAINWAY, modelo R6 ou ACURA, modelo TSL 2128*	04	R\$ 5.230,00	R\$ 20.920,00

*Apenas modelos homologados para uso no Sistema ASI-WEB desenvolvido pela empresa LINKDATA.

2. A quantidade registrada é aquela prevista pelo CONTRATANTE no Item 3.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. **Para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, foram previstas 04 (quatro) unidades.**

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. No momento da entrega, conforme diretrizes contidas no Item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, conforme modelo constante no Anexo I-II do Edital (Lista de Verificação (Termo de Recebimento Provisório)), para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

1.1. A conferência preliminar do objeto será realizada pelo fiscal técnico ou a comissão designada do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que será responsável pela formalização do recebimento provisório.

2. O fiscal técnico ou a comissão designada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalizada a etapa de recebimento(s) provisório(s), para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises dos quesitos previstos no Anexo I-III do Edital (Lista de Verificação (Termo de Recebimento Definitivo)).

2.1. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

2.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do Item 2 desta Cláusula.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

2.4. A CONTRATADA deverá recolher os bens reprovados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolham, poderão ser descartados ou doados sem qualquer ônus ou responsabilização do CONTRATANTE.

2.5. O fiscal técnico ou a comissão designada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá indicar, no TRD, a parcela incontroversa, que deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As notas fiscais de venda deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE, utilizando-se o CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Acre. A CONTRATADA deverá obter diretamente com cada órgão participante, antes da assinatura dos respectivos contratos, as informações necessárias para faturamento.

1.1. O faturamento do TRE/AC deverá ser encaminhado diretamente à Seção de Material e Patrimônio, localizada no prédio da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632), ou para o e-mail semap@tre-ac.jus.br, se for eletrônica.

2. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1.1. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

2.1.2. Quando houver ressalva no ateste do fornecimento pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

2.1.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.1.4. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia se somente a partir da completa regularização.

2.1.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

2.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-AC, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = 0,000287671 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (10,50\%/365)\}$$

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, ou seja, 7/8/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA), ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$ Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item 1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. O reajuste será formalizado de ofício pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 1 desta Cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta Cláusula.

4. A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, sob pena de suspensão do prazo previsto o item 4 desta Cláusula.

5. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

6. Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia técnica dos bens, complementar à garantia legal, segue prazos mínimos abaixo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto:

Objeto	Descrição	Prazo de garantia
Item 1	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras	02 (dois) anos

2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao Tribunal.

3. O prazo para substituição ou reparo dos bens que apresentarem vício ou defeito durante o prazo de garantia é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos bens durante o prazo de garantia serão da CONTRATADA.

6. A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DEZ

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da aquisição de bens objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2026.

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012

2. Plano de Trabalho: 167559

3. Plano Interno: INV EQUTIC
4. Natureza da Despesa: 44.90.52.35
5. Nota de Empenho: 87/2026

CLÁUSULA ONZE
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no Item 1 desta Cláusula.
- 2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
3	Multa de 0,5% a partir do primeiro dia de atraso injustificado, acrescido de 0,33% por dia subsequente, até o limite de 10% do valor do contrato
4	Multa de 1% sobre o valor do contrato

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	Limitado ao máximo de 5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.	Por dia	30 dias corridos, por ocorrência	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens reprovados no momento do recebimento definitivo	Por dia	30 dias corridos, por ocorrência	3
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia técnica	Por dia	10 dias úteis, por ocorrência	4

3.1. Considera-se "ocorrência" cada situação de descumprimento contratual. (cinco) ocorrências 30 dias corridos, por ocorrência 30 dias corridos, por ocorrência 10 dias úteis, por ocorrência GRAU 1 2 3 3 4

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo CONTRATANTE, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. As multas de mora ou convencionais não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração; e

5.7. os antecedentes.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, quando for o caso.

8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V, e 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

11. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

19. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do valor devido pela Administração à CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DOZE DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na LGPD, Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações— em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.3. indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e duração de 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. O CONTRATANTE deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

<p><i>Maria Verônica da Costa</i> Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Acre</p>	<p><i>Rodrigo Vasques Cruz</i> Procurador da empresa AIDC Tecnologia Ltda.</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasques Cruz**, **Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor-Geral substituto**, em 24/02/2026, às 07:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845314** e o código CRC **C7A2428B**.